



Processo : 0802987-67.2026.8.19.0031 (2026.700.552244-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Dever de Informação / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : MCT SERVICOS LTDA
RECORRENTE : MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES
RECORRIDO : ERICK DA COSTA REIS
ADVOGADO : ANDREA MELLO DE OLIVEIRA
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 10/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento, quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

